



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 31/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A EMPRESA LITORÂNEA  
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.,  
VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE  
VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, Jd. Ubatuba, SP, Ubatuba, SP, a seguir nomeada somente de **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**, localizada na Rua Maria Vitoria Jean, 381, centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.292.037/0005-35, neste ato representado pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 3.837.244-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 006.249.538-07, domiciliado na Rua Dep. Vicente Penido, 255, 7º andar, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/787/2010**, regidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de **3.312** (três mil, trezentos e doze) vales transportes intermunicipais de Caraguatatuba/Ubatuba e de Ubatuba/Caraguatatuba e **1.104** (um mil, cento e quatro) vales transportes intermunicipais de Caraguatatuba/São Sebastião e de São Sebastião/Caraguatatuba.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/787/10, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 20.920,80 (vinte mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) de Ubatuba/Caraguatatuba e Caraguatatuba/Ubatuba e de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) de Caraguatatuba/São Sebastião e São Sebastião/Caraguatatuba, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.

3.3 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.01.01	04.122.0004.2001	3.3.90.32.00	336/10 - 709/10	01 - tesouro

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

7.1.3 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4 - A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato de imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras;

7.7 - A entrega dos vales transporte será na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, Ubatuba, SP.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado previamente o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/787/2010, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/787/10.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 04 MAR 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
LITORÂNEA TRANSP. COLETIVOS LTDA.  
THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

  
Rosa Maria Canabrava Vitel  
Oficial Administrativo

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - SP - Cep: 11.680-000  
Tels.: 12 3834-1087 . 3834-1016. E-mail: [ssca@ubatuba.sp.gov.br](mailto:ssca@ubatuba.sp.gov.br)

